

Id:10EF1A5C9645DA98



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**  
CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102  
Rua Dionísio Pereira da Silva - Centro  
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

Lei nº 240/2022

São Braz do Piauí – PI, 20 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de adicional de deslocamento aos ocupantes dos cargos de Zeladora, Merendeira, Vigia e Motorista, e altera a redação do art. 62 da Lei Municipal nº 115/2011, entre outras."

A Prefeita Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Braz do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede-se aos ocupantes dos cargos de Zeladora, Merendeira, Vigia e Motorista o adicional de deslocamento, no importe de 8%, calculados sobre o valor do salário base de cada servidor.

Art. 2º. Para fins de concessão do benefício aludido no art. 1º, considerar-se-á a distância percorrida entre a residência de cada servidor e o local de trabalho de ida e volta.

Parágrafo único. Somente será concedido referido adicional àqueles que deslocarem-se, conforme caput do artigo acima, numa distância mínima de 03km.

Art. 3º. O art. 62 da Lei Municipal nº 115/2011 passa a ter a seguinte redação, sendo nessa inserido o § 2º, nos seguintes termos:

Art. 62. Concede-se aos servidos ocupantes do cargo de magistério, adicional de deslocamento, quando este se encontrar em exercício na atividade, para fins de suprir despesas adicionais ao se deslocarem entre a residência de cada servidor e a escola localizada na zona rural, nos seguintes percentuais e distâncias.

I – 3% (três por cento) sobre o valor piso inicial da carreira àqueles que se deslocam entre 05 a 10 km, entre a sede do Município de São Braz do Piauí e a escola na qual se encontra lotado;

II – 6% (seis por cento) sobre o valor piso inicial da carreira àqueles que se deslocam acima de 10km até o limite de 20km, entre a sede do Município de São Braz do Piauí e a escola na qual se encontra lotado;

III – 9% (nove por cento) sobre o valor piso inicial da carreira àqueles que se deslocam acima de 20km até o limite de 30km, entre a sede do Município de São Braz do Piauí e a escola na qual se encontra lotado;

IV – 12% (doze por cento) sobre o valor piso inicial da carreira àqueles que se deslocam acima de 30km, entre a sede do Município de São Braz do Piauí e a escola na qual se encontra lotado;

(...)

§ 2º. Para fins de concessão do adicional aludido no art. 62 e seus incisos, considerar-se-á a distância percorrida entre a residência de cada servidor e o local de trabalho de ida e volta.

Art. 4º. (reprovado na Câmara Municipal).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeitos financeiros retroativos a agosto do ano de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte dias de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/09/2022).

DEBORAH SAYONARA SANTOS Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309  
CARDOSO:05139518309 Dados: 2022.09.20 10:36:43 -03'00'  
Deborah Sayonara Santos Cardoso  
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIMENTO 01/2022

Eu, **Elias Guerra de Araujo Neto**, Vereador com assento nesta Casa de Leis vem a Plenário, com amparo nos artigos do Regimento Interno, **requerer** oficializar o Poder Executivo Municipal no assunto a seguir exposto;

Solicitar que seja **RETIRADO** o Artigo 4º do Projeto de Lei nº233/2022.

**Justificativa;**

Por princípios norteadores da administração Pública (princípio da moralidade e impessoalidade), no uso do dinheiro Público, ver um aumento desproporcional e sem justificativa e ou motivação para proporcionar um aumento em uma gratificação de um servidor público.

Certos de vossa atenção,

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Braz do Piauí, 04 de Agosto de 2022

*Elias Guerra de Araujo Neto*  
**Elias Guerra de Araujo Neto (Vereador-PP)**

Id:167C303E0C6DDA2B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ  
R. DIONÍSIO P DA SILVA  
41522145/0001-30 Exercício: 2022

DECRETO Nº 18, DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.221

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.440.270,48 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.440.270,48
01	01	CÂMARA MUNICIPAL	
11	01.031.0001.2001.0000	Manutenção da Câmara Municipal	2.275,60
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
02	01	GABINETE DO PREFEITO	
27	04.122.0004.2003.0000	Encargos com o Gabinete do Prefeito	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
18	03.091.0009.2004.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica	50.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
02	02	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
56	04.122.0004.2006.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Adm. e Planejamento	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
02	03	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	
100	15.451.0022.1062.0000	Pavimentação de Vias Públicas	84.994,88
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
138	15.452.0026.2029.0000	Manut. da Setor de Obras e Urbanismo	30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

(Continua na próxima página)